

**UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO
CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO
CURSO DE DIREITO**

JOSÉ RUAN GUIMARÃES SOUZA

**ESTUDO ACERCA DA EVENTUAL VIOLAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE
A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE DRONES**

CAMPINA GRANDE-PB

2021

JOSÉ RUAN GUIMARÃES SOUZA

ESTUDO ACERCA DA EVENTUAL VIOLAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE A
PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE DRONES

Projeto de pesquisa apresentado na disciplina de Trabalho Conclusivo Orientado I (TCO I) do curso de Direito da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas sob a orientação do Prof. Dr. Marcelo Alves P. Eufrásio como requisito parcial da avaliação desta disciplina.

Orientador de TCO: João Ademar de Andrade Lima
Linha de Pesquisa e Área de concentração:
Direito digital e Direito Civil

CAMPINA GRANDE

2021

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico – Título do artigo, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela UniFacisa – Centro Universitário.

APROVADO EM _____ / _____ / _____
BANCA EXAMINADORA:

Prof.o da UniFacisa, Nome Completo do Orientador, Titulação.
Orientador

Prof.o da UniFacisa, Nome Completo do Segundo Membro, Titulação.

Prof.o da UniFacisa, Nome Completo do Terceiro Membro, Titulação.

ESTUDO ACERCA DA EVENTUAL VIOLAÇÃO DO DIREITO À PRIVACIDADE A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE DRONES

José Ruan Guimarães Souza*

João Ademar de Andrade Lima**

RESUMO

Este artigo apresenta uma análise sobre a utilização dos drones e a violação do direito à privacidade, onde pode haver um conflito entre ambos, indo contra princípios presentes na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil, fazendo também, uma relação juntamente a nova Lei Geral de Proteção de Dados. Para isso, foram analisados desde o motivo da criação dos drones, as leis, como também, casos que tiveram uma repercussão na própria mídia social. Para a realização dessa pesquisa, foram utilizados, pesquisas bibliográficas, doutrinadores e matérias jornalísticas, do aporte legislativo, foi utilizado a CF de 1988, o Código Civil, a LGPD, a ANAC e o Pacto de San José da Costa Rica, a fim de concretizar conceitos sobre o direito à privacidade, a utilização do drone, bem como pesquisar as garantias legais que são concedidas aos cidadãos na tutela de bens jurídicos constitucionalmente protegidos.

Palavras-chave: Violation do direito à privacidade. Constituição Federal. LGPD. Utilização dos drones.

ABSTRACT

This article presents an analysis on the use of drones and the violation of the right to privacy, where there may be a conflict between both, going against principles present in the Federal Constitution of 1988 and in the Civil Code, also making a relationship together with the new General Law Data Protection. To this end, the laws, as well as cases that had a repercussion on social media, were analyzed since the reason for the creation of the drones. For the accomplishment of this research, bibliographic searches, indoctrinators and journalistic articles, of the legislative contribution, were used, the FC of 1988, the Civil Code, the LGPD, ANAC and the Pact of San José of Costa Rica were used, in order to concretize concepts about the right to privacy, the use of the drone, as well as research the legal guarantees that are granted to citizens in the protection of constitutionally protected legal assets.

KEYWORDS: Violation of the right to privacy. Federal Constitution. LGPD. Using drones.

1 INTRODUÇÃO

Esta proposta de pesquisa visa analisar o modo onde, a simples utilização de um veículo aéreo não tripulado (VANT), conhecido popularmente como Drone, pode chegar a prejudicar um direito que está presente no art. 5º, inciso X da Constituição Federal, o direito à privacidade, onde “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Nos dias atuais, o avanço tecnológico está crescendo velozmente, onde surgem novas tecnologias que servem para melhorar e facilitar a vida do homem, de modo que possa abranger diversas classes sociais, pois juntamente com esse avanço tecnológico, cresce também a acessibilidade de diversos produtos, com uma grande variação de modelos e preços.

Conseguimos enxergar o quanto está fácil adquirir produtos por meios tecnológicos, como por exemplo, comprar roupas, livros, pagar contas e até mesmo, conseguir adquirir um drone sem ao menos sair de casa, logo, aumentasse a quantidade de pessoas que passaram a ter em sua posse, este objeto, que a princípio, foi criado para ser utilizado por militares, e hoje em dia, está sendo um grande benefício para diversas empresas e até mesmo como uma simples diversão para diversas pessoas.

Historicamente, os drones foram criados para serem utilizados pelas Forças Armadas dos Estados Unidos, em guerras, em ações de espionagem, patrulhamento de zonas de guerra e até mesmo em ações envolvendo artilharia, bombardeando alvos de alto valor nos diversos conflitos armados pelo mundo.

Tamanha foi a eficiência dos drones em guerras, que sua expansão foi inevitável, onde ele se expandiu pelo mundo e diversos exércitos de diversos países, já o possuem como uma de suas principais armas, devido ao seu grande poder bélico e sua segurança, já que não é preciso estar junto ao drone para controla-lo, poupando assim a vida de diversos soldados.

Entretanto, nos dias de hoje, empresas como a Amazon, utilizam o equipamento, para realizar entregas de mercadorias, onde afirmam conseguir entregá-la em até 30 minutos, devido a praticidade e a fácil locomoção do drone, já que o mesmo não “enfrenta” um trânsito como geralmente um carro de entrega faz.

A simples utilização de um drone, pode ser para algumas pessoas, apenas um modo recreativo, um passatempo, porém, já estão se utilizando da fácil mobilidade do objeto aéreo

não tripulado e sua capacidade de acoplar uma câmera, para espionar a privacidade e intimidade de um cidadão, seja ele um famoso ou não. Dessa forma, a invasão de privacidade, nunca foi tão fácil.

No art. 5º, inciso X da Constituição Federal diz o seguinte: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Logo, vê se o quanto é importante a privacidade pessoal, porém, essa privacidade também precisa ser compreendida como um fundamento do Estado Democrático de Direito.

Segundo o regulamento da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil): aeromodelos são as aeronaves não tripuladas remotamente pilotadas usadas para recreação e lazer e as aeronaves remotamente pilotadas (RPA) são as aeronaves não tripuladas utilizadas para outros fins como experimentais, comerciais ou institucionais.

Os dois tipos (aeromodelos e RPA) só podem ser operados em áreas com no mínimo 30 metros horizontais de distância das pessoas não anuentes ou não envolvidas com a operação e cada piloto remoto só poderá operar um equipamento por vez.

Neste estudo, busca-se compreender a regulamentação da utilização dos drones atualmente, para que se chegue a uma conclusão, se o direito à privacidade está sendo violado, uma vez que estamos em uma era globalizada e tecnológica, onde o acesso a novos produtos está cada dia mais fácil e a utilização destes meios, está crescendo cada vez mais, sendo necessário instruir limites, para que este simples objeto, não passe a ser um objeto para espionar a privacidade de outro cidadão.

2 A ORIGEM DOS DRONES

2.1 A princípio tinha fins militares

Utilizados no dia a dia por diversas pessoas e empresas, com diversos fins lucrativos ou até mesmo por diversão, os Drones foram criados a princípio para serem utilizados em guerras, onde foram inspirados em bombas voadoras alemãs, que apesar de serem limitadas pelo fato de voarem apenas em linhas retas, foram responsáveis por um grande número de bombas lançadas durante as guerras.

O modelo que conhecemos hoje em dia, foi criado por um engenheiro israelita Abraham (Abe) Karem, onde segundo ele, eram necessárias 30 pessoas para controlar apenas um drone. Com isso, ele fundou sua empresa e passou a criar um drone mais versátil, feito de fibra de vidro e restos de madeira, conseguiu o feito de fabricar, um novo modelo, que ficaria por cerca de 56 horas no ar e que seria pilotado por apenas três pessoas, sendo uma redução muito significante.

A partir desse feito, uma agência governamental teve interesse em financiar produção e o aprimoramento necessários para este protótipo, chamada de DARPA (Defense Advanced Research Projects Agency ou Agência de Projetos de Pesquisa Avançada de Defesa, na tradução livre) criou juntamente com o engenheiro, um novo modelo de drone conhecido como Amber.

Segundo Squeff, Flávia de Holanda Schmidt e De Negri, Fernanda, a Defense Advanced Research Projects Agency (Darpa) é a agência do Departamento de Defesa norte-americano (DoD) que realiza os investimentos iniciais essenciais ao desenvolvimento de tecnologias na área de defesa. A Darpa é considerada o motor principal da inovação do Departamento de Defesa, e conduz projetos que possuem duração finita, mas que criam mudanças revolucionárias duradouras.

A Amber foi criada para missões militares onde à vida dos seres humanos estariam em risco, como por exemplo, em resgate de incêndios. Tinham também o objetivo de permitir o monitoramento ou o ataque de alguma região.

2.2 O que é um drone?

Conhecido popularmente como Drone, é um veículo aéreo não tripulado (VANT) que possui um controle de voo, que pode receber comandos por meio de radiofrequência, infravermelho e, até mesmo, missões definidas de forma prévia por coordenadas GNSS (Global Navigation Satellite System).

Uma forma mais simples para se compreender o que é um drone, é só fazer uma associação com um brinquedo de controle remoto, que se pareça com mini helicópteros, onde com um controle via rádio, você pode controlá-lo e manobrá-lo sem tocar neles.

Com toda essa evolução tecnológica, o drone está sendo utilizado para diversos serviços, que vão desde uma simples filmagem, até manutenções de plantações, como também, serviços de segurança e de transporte.

Com toda essa facilidade, foi onde algumas pessoas mal intencionadas, começaram a se aproveitar dos drones para invadir a privacidade de outros, a fim de descobrir algo, expor a vida privada e até mesmo, para manchar a honra de alguém, como também para se utilizar para cometer crimes, assim como relata a matéria postada no R7 que diz: “Flagrante: drone é usado para levar celulares a presídio de Guarulhos (SP)”

Nessa matéria também postada no R7, podemos ver a utilização do drone, a fim de invadir a vida privada de outra pessoa, “Marido desconfiado usa drone para filmar a própria mulher e a flagra saindo com outro.”

No entanto, se vê também o quanto benéfico é o drone para por exemplo, a fiscalização e segurança, já que a própria Polícia se utiliza do meio, para conseguir localizar fugitivos, locais onde estão acontecendo festas irregulares, locais onde estão sendo vendidas drogas ilícitas entre outros, assim como vemos no exemplo a seguir: “buscas por preso que matou escrivão em delegacia estão concentradas em mata, com uso de drones e aeronaves em Tauá, no Ceará. (G1 GLOBO)”

3 DIREITO À PRIVACIDADE

O direito à privacidade, é garantido constitucionalmente e está ligado ao direito de personalidade da pessoa humana. Na era digital, está cada dia mais difícil preservar e garantir esse direito a todos, já que de diversas formas, é possível invadir a privacidade das pessoas, como por exemplo, a utilização de um drone.

A Constituição Federal diz:

Artigo 5º, inciso X, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Logo, vê-se o quanto é preciso a privacidade pessoal, e percebe-se que o artigo 5º, inciso X, não protege apenas a privacidade, mas também a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, para que não seja possível a intromissão de estranhos na sua vida privada ou familiar.

Sobre o surgimento dos direitos fundamentais, Alexandre de Moraes afirma:

Surgiram como produto da fusão de várias fontes, desde tradições arraigadas nas diversas civilizações, até a conjugação dos pensamentos filosóficos-jurídicos, das ideias surgidas com o cristianismo e com o direito natural.

A intimidade está de certa forma ligada à vida privada, no entanto, a intimidade diz respeito a sua relação pessoal com as pessoas mais próximas, por exemplo, os seus familiares, já a sua vida privada, vai ser a sua relação com a sociedade, por exemplo, sua relação com os colegas de faculdade. Portanto, essa parte do inciso, busca impedir que alguém de fora do seu ciclo, venha invadir a sua vida privada e familiar.

Sobre o conceito de intimidade, Celso Ribeiro Bastos define:

É a faculdade que tem cada indivíduo de obstar a intromissão de estranhos na sua vida privada e familiar, assim como de impedir-lhes o acesso a informações sobre a privacidade de cada um, e também impedir que sejam divulgadas informações sobre esta área da manifestação existencial do ser humano.

A honra, por sua vez, pode ser conceituada como "o conjunto de qualidade que caracterizam a dignidade das pessoas, o respeito dos concidadãos, o bom nome, a reputação" (SILVA, 2005, p. 209). Ou seja, é a reputação do cidadão na sociedade em que vive.

No que se refere a imagem, garante ao indivíduo que sua imagem física, não seja exibida em meios de comunicação sem o seu consentimento, mesmo que o uso seja feito de forma positiva para enaltecer a imagem da pessoa.

O Código Civil enaltece ainda mais sobre a privacidade:

Artigo 21, A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma”.

O direito à intimidade está previsto também no Pacto de San José da Costa Rica, que busca um regime de liberdade pessoal e de justiça social, no seu art. 11 ele fala sobre Proteção da Honra e da Dignidade, e diz:

Artigo 11 - Proteção da honra e da dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.
2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

Relata Alexandre de Moraes Rosa o seguinte:

Pode-se bisbilhotar a vida de alguém com um drone munido de câmera, filmando a intimidade, controlando a vida, enfim, violando a intimidade e a privacidade. Maridos e mulheres ciumentas, detetives particulares que oferecem o serviço de monitoramento, curiosos que filmam pessoas em casa, tomando banho, dentre outras aplicações.

Precisamos então, falar sobre os limites que devem ser impostos a utilização dos drones, a fim de garantirmos que possamos ter ao menos a nossa privacidade dentro de nossas residências, já que estamos sujeitos a invasão da nossa vida privada e da nossa intimidade diariamente.

4 REGULAMENTAÇÃO DA ANAC

A fim de ter um controle sobre a utilização dos drones, a ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) criou algumas regras de operações civis, para as aeronaves não tripuladas, que é o caso dos drones.

Se enquadra nestas regras, diversas aeronaves, inclusive os drones que serão classificados pela ANAC como RPAS e RPA definidas abaixo:

Aeronave Remotamente Pilotada (Remotely-Piloted Aircraft – RPA) significa a aeronave não tripulada pilotada a partir de uma estação de pilotagem remota com finalidade diversa de recreação;

Sistema de Aeronave Remotamente Pilotada (Remotely-Piloted Aircraft System – RPAS) significa a RPA, sua(s) RPS, o enlace de pilotagem e qualquer outro componente, como especificado no seu projeto. (ANAC)

Para a ANAC, os RPAS e RPA, serão divididos em três classes de acordo com o seu peso máximo de decolagem:

Classe 1: RPA com peso máximo de decolagem maior que 150 kg;

Classe 2: RPA com peso máximo de decolagem maior que 25 kg e menor ou igual a 150kg;

Classe 3: RPA com peso máximo de decolagem menor ou igual a 25 kg

Os drones que vemos no dia a dia, são de classe 3, pois a sua massa (kg) é menor ou igual a 25 kg. É preciso que todos os pilotos destas aeronaves, tenham mais que 18 anos, independente da classe que o RPA faça parte.

O piloto que está utilizando o drone, é totalmente responsável pela condução segura da aeronave, por qualquer consequência advinda da pilotagem e tem a autoridade final por sua operação.

Para os pilotos de RPAS de classe 1 e 2, é preciso mais alguns requisitos para a pilotagem, e segundo a ANAC, estes requisitos são além de precisar ser maior de 18 anos, “devem possuir um Certificado Médico Aeronáutico (CMA) de 1^a, 2^a ou 5^a Classe válido, conforme o parágrafo 67.13(g) do RBAC nº 67, ou um CMA de 3^a Classe válido emitido pelo Comando da Aeronáutica segundo a ICA 63-15. Todos os pilotos remotos que atuarem em operações acima de 400 pés acima do nível do solo (Above Ground Level – AGL), ou que atuarem em operações de RPAS Classe 1 ou 2, devem possuir licença e habilitação emitida ou validada pela ANAC. A ANAC determinará, para cada tipo de operação, os critérios aceitáveis para a emissão da licença e habilitação apropriadas.”

A operação de qualquer aeronave só é permitida se ela estiver dentro de todas as condições já aprovadas pela ANAC e o piloto fica responsável por toda a verificação das condições da aeronave, para que se possa ter um voo seguro. Caso ele note que tem algum

problema com a aeronave, é preciso que ela seja retirada do ar imediatamente e ele é obrigado a consertar e ter a certeza de que não existe mais nenhum problema, para que ele possa voltar a utilizar o drone.

A ANAC exige algumas documentações para o RPA independente de classe, e só será permitido operar a aeronave, se estes documentos estiverem com ela:

- (a) a Certidão de Cadastro, o Certificado de Matrícula ou o Certificado de Marca Experimental, conforme aplicável, todos válidos;
- (b) o certificado de aeronavegabilidade válido, se aplicável;
- (c) o manual de voo;
- (d) a apólice de seguro ou o certificado de seguro com comprovante de pagamento, dentro da validade, se aplicável;
- (e) documento que contém a avaliação de risco a que se referem os parágrafos E94.103(f)(2) e E94.103(g)(2) deste Regulamento Especial;
- (f) licença, habilitação e extrato do CMA, válidos e conforme aplicáveis segundo este Regulamento Especial.

Já a aeronáutica exige que sejam seguidas algumas regras para que os drones possam sobrevoar o céu do Brasil. A principal regra é a de que o Drone precisa ficar no mínimo a 30 metros de distância das pessoas e de prédios, e essa regra é a mais importante para que se consiga garantir, tanto a segurança das pessoas, como também a própria privacidade, a fim de que não seja registrado nada que possa ser comprometedor para a população civil.

A seguir, podemos ver algumas permissões necessárias para a decolagem do drone.

Figura 1 – Recomendações para decolagem

PERMISSÃO PARA DECOLAR

Aeronáutica libera regras para drones voarem pelo céu do Brasil

		
DRONES DE ATÉ 2 KG	DRONES DE 2 KG A 25 KG	DRONES DE MAIS DE 25 KG
		
Ficar a 30 metros de pessoas, prédios e do solo	Ficar a 30 metros de pessoas e prédios e a 120 m do solo	
		
Voar com velocidade máxima de 55 km/h	Voar com velocidade máxima de 110 km/h	
		
Não se distanciar mais de 300 m do piloto	Não se distanciar mais de 500 m do piloto	Realizado em espaço aéreo segregado e somente com autorização especial da Aeronáutica
		
Não fazer acrobacias	Não fazer acrobacias	
		
Operar só de dia	Operar só de dia	
		
Não chegar a 5,5 km de aeroportos e rotas de aviões e helicópteros	Não chegar a 9,2 km de aeroportos e rotas de aviões e helicópteros	

Fonte: Departamento de Controle do Espaço Aéreo/Comando da Aeronáutica

.com.br

Infográfico elaborado em: 03/12/2015

Fonte: g1.com.br

5 OS DRONES E A LGPD

A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) determina que qualquer pessoa que colete informações de outra pessoa, precisa fazer uma adequação, ou seja, se você captar informações de seus clientes você precisa se adequar a essa lei, explicando ao seu cliente, o

motivo pelo qual você precisará coletar os seus dados, o que você fará com estes dados, se estas informações coletadas serão compartilhadas, deixando o cliente ciente de tudo.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Caso você não queira se adaptar a esta lei, você poderá sofrer sanções, onde pagará de 2% do seu faturamento anual, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) de reais, por infração. A lei também informa que poderá suspender a coleta dos dados, de quem não se adequar a ela, dessa forma, podendo inviabilizar o seu negócio. Essa fiscalização é feita por uma agência criada pelo governo, a ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados), podendo delegar essa fiscalização, para os órgãos já existentes, como o Procon, Ministério Público e as entidades de classe, por exemplo, o advogado poderá ser fiscalizado pala OAB.

Os drones precisam se adaptar a LGPD, uma vez que ele está capturando imagens de diversas pessoas, logo, quem está pilotando, ou a empresa que esteja pilotando, precisa informar o que irá fazer com tais imagens, qual será o fim delas, afim de proteger tais dados das pessoas.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Assim como vemos no art. 2 da LGPD, faz-se necessário a preservação dos dados das pessoas, pois dessa forma, pode-se garantir direitos fundamentais que não devem ser

violados, como por exemplo, o respeito a privacidade, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, estes que são direitos cruciais para um bem estar natural das pessoas.

No entanto, da mesma forma que se existe as leis, existem as exceções das leis, e está previsto no art. 4, inciso I da LGPD, que diz “esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais: I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos”, logo, essa lei ainda não se adequa ao uso dos drones no cotidiano por uma pessoa que deseja apenas usa-lo de forma recreativa, deixando que essa captura de imagem viole estes direitos fundamentais já descritos.

Desse modo, vê-se que se faz necessário a adequação dos drones perante a LGPD, para que não seja violado estes direitos fundamentais, fazendo com que haja apontamentos na lei, que mostrem a melhor forma correta de se utilizar o drone, seja para fins lucrativos, ou apenas recreativo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo tratou sobre os drones (RPAS), que a princípio tinham sido criados com um intuito bélico, a fim de ser utilizado por exércitos em batalhas e guerras, mas atualmente está sendo bastante utilizado de forma comercial, profissional e pessoal.

Sua entrada no meio comercial, trouxe diversos benefícios para diversas empresas, que se utilizam do meio para gerar uma renda própria. São utilizados também com bastante frequência, para se conseguir controlar e fiscalizar o desmatamento de floresta, prevenir no combate de crimes, entre outros.

Entretanto, assim como existem pessoas que utilizam da tecnologia para um bem maior, um meio de renda e trabalho, existem também as pessoas que utilizam para de certo modo, fazerem o mal. Logo, o mesmo objeto que pode salvar uma floresta de um incêndio por exemplo, ele pode estragar a vida de uma pessoa comum.

Consegue-se perceber que estão utilizando os drones, para poderem invadir a privacidade do próximo, de modo que, este piloto inconsequente, estará causando grandes danos jurídicos na vida dessa pessoa, uma vez que a privacidade e intimidade, são direitos fundamentais e estão previstos na nossa constituição.

Muitas pessoas que tem esse direito violado, as vezes podem até sofrer de problemas psicológicos, devido ao seu constrangimento ser tão grande, ferindo dessa forma, a sua honra, e o seu cunho moral, deixando várias sequelas na vida deste indivíduo.

Já temos algumas leis que preveem a proteção à nossa intimidade, privacidade, imagem, e estas estão presentes na nossa Constituição Federal de 1988, no Código Civil e em leis específicas, portanto, se qualquer indivíduo tiver seus direitos violados, ele poderá recorrer a justiça para sanar esse problema.

A ANAC e o DECEA, criaram algumas leis para a regulamentação das RPAS, no entanto, essa regulamentação é apenas para a segurança e registro das aeronaves, bem como, a certificação do piloto, altura necessária para a pilotagem, uso comercial, entre outros, ficando de fora alguma norma que trate exclusivamente sobre a invasão da privacidade, a partir da utilização do drone.

Tivemos também a criação da Lei Geral de Proteção de Dados em 2018, onde os drones comerciais precisam informar aos clientes, o que irão fazer com as imagens registradas, para quem elas serão disponibilizadas, como também, o que farão com os dados informados pelos clientes no momento da contratação.

Porém, a LGPD, só se aplica a pessoas físicas, ficando de fora as pessoas que comprar um drone apenas para divertimento diário, como um hobby por exemplo, dessa forma, eles registram imagens, sem se quer informar o que irão fazer com elas, sendo necessário assim, buscar um meio de enquadrar esses proprietários também na LGPD.

Diante de tudo que foi exposto nesse estudo, percebe-se a gravidade da conduta ilícita dos proprietários de drones que causam transtornos as pessoas, violando o seu direito a intimidade e privacidade, filmando algo que seja íntimo do indivíduo. Portanto, devemos compreender e entender essa atitude como criminalizada, seja a partir da criação de uma nova lei específica, ou pela inclusão num tipo de legislação formal já existente.

Com essa formalização, saberemos que estamos vivendo em uma sociedade segura, que está consequentemente em transformação devido a evolução tecnológica, mas que as nossas leis também estão em constante mudança, para melhor nos atender nessa era de globalização e tecnologia que vivemos.

7 REFERÊNCIAS

VEIRA, Thiago Bravo. **OS PERIGOS DO DRONE: OS LIMITES DE SEU USO CIVIL E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE PRIVACIDADE E INTIMIDADE.** 2017. 157 f. - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

ITARC. **História dos drones: como surgiram? Para que servem?** Disponível em: <https://itarc.org/historia-dos-drones/#:~:text=O%20surgimento%20do%20drone,durante%20a%20Segunda%20Guerra%20Mundial>. Acesso em: 27 maio 2021.

SQUEFF, Flávia de Holanda Schmidt. **CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE IMPACTO: UMA ANÁLISE DO CASO DARPA.** Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8960/1/Ci%c3%aancia%20e%20tecnologia.pdf>. Acesso em: 27 maio 2021.

GARRET, Felipe. **O que é drone e para que serve? Tecnologia invade o espaço aéreo.** 2013. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/noticia/2013/10/o-que-sao-e-para-que-servem-os-drones-tecnologia-invade-o-espaco-aereo.html>. Acesso em: 27 maio 2021.

FENALAW. **Direito à privacidade: o que a legislação diz sobre isso.** 2020. Disponível em: <https://digital.fenalaw.com.br/legislao/direito-privacidade-o-que-legislao-diz-sobre-isso>. Acesso em: 27 maio 2021.

ALVES, Nayara; MORAIS, Pâmela. **PRIVACIDADE: QUAL A SUA IMPORTÂNCIA E O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO?** 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/artigo-5/intimidade/>. Acesso em: 27 maio 2021.

JURÍDICO, Âmbito. **Proteção à honra e direito de imagem: a exposição do suspeito pela imprensa.** 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/protecao-a-honra-e-direito-de-imagem-a-exposicao-do-suspeito-pela-imprensa/>. Acesso em: 27 maio 2021.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969). Pacto de San José da Costa Rica.

INTERNACIONAL, Tratado. **CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (1969): pacto de san josé da costa rica. PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA.** 1992. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 27 maio 2021.

G1/CE. Buscas por preso que matou escrivão em delegacia estão concentradas em mata, com uso de drones e aeronaves em Tauá, no Ceará: escrivão da polícia civil do

ceará, aloísio alves lima amorim, 60 anos, foi atingido por um tiro na nuca durante depoimento.. Escrivão da Polícia Civil do Ceará, Aloísio Alves Lima Amorim, 60 anos, foi atingido por um tiro na nuca durante depoimento.. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2021/05/03/buscas-por-preso-que-matou-escrivao-em-delegacia-estao-concentradas-em-mata-com-uso-de-drones-e-aeronaves-em-taua-no-ceara.ghtml>. Acesso em: 27 maio 2021.

7, Hora. **Marido desconfiado usa drone para filmar a própria mulher e a flagra saindo com outro.** 2016. Disponível em: [-para-filmar-a-propria-mulher-e-a-flagra-saindo-com-outro-16062018](#). Acesso em: 27 maio 2021.

DE MORAES, Alexandre. **Direito constitucional.** 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006. p.178

ROSA, Alexandre Moraes da. **O céu é o limite para as possibilidades de violações que um drone oferece.** 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-jun-13/diario-classe-ceu-limite-possibilidades-violacoes-drone>. Acesso em: 27 maio 2021.

FOGAÇA, André. **Drones, leis e regulamentação: tudo o que você precisa saber antes de voar:** os drones podem filmar suas férias, entregar seu macarrão e até mesmo divertir as crianças, mas existem regras para o bom uso. Os drones podem filmar suas férias, entregar seu macarrão e até mesmo divertir as crianças, mas existem regras para o bom uso. 2020. Disponível em: <https://tecnoblog.net/379593/drones-leis-e-regulamentacao-tudo-o-que-voce-precisa-saber-antes-de-voar/#:~:text=Quem%20controla%20o%20voo%20dos,regras%20e%20regulamenta%C3%A7%C3%B5es%20bem%20claras>. Acesso em: 27 maio 2021.

Aeronáutica cria 'manual de conduta' para voos de drones no Brasil: drones terão de voar a 30 m de altura de pessoas e não fazer acrobacias. velocidade máxima das aeronaves poderá ser de 55 km/h ou 110 km/h.. Drones terão de voar a 30 m de altura de pessoas e não fazer acrobacias. Velocidade máxima das aeronaves poderá ser de 55 km/h ou 110 km/h. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2015/12/aeronautica-cria-manual-de-conduta-para-voos-de-drones-no-brasil.html>. Acesso em: 27 maio 2021.

AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. RBAC-E N° 94: REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL ESPECIAL. Brasil: Anac, 2017. 26 p.

ANAC. Drones. Disponível em: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/drones#:~:text=A%20ANAC%20criou%20regras%20para,tripuladas%2C%20tamb%C3%A9m%20conhecidas%20como%20drones.&text=Aeromodelos%20com%20peso%20m%C3%A1ximo%20de,ser%20cadastrados%20junto%20%C3%A0%20ANAC>. Acesso em: 27 maio 2021.

SALES, João. Os drones estão prontos para a Lei Geral de Proteção de Dados? 2021. Disponível em: <https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&UserActiveTemplate=mobile&infoid=56625&sid=15#:~:text=Quando%20o%20trat>

amento%20de%20dados,inerente%20aos%20direitos%20dos%20titulares. Acesso em: 27 maio 2021.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD). Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. . Brasil, 2019.

FERRAZ, Lara. **O que é a LGPD? 2019.** Disponível em:
https://socialgoodbrasil.org.br/2019/09/25/o-que-e-a-lgpd/?gclid=CjwKCAjw47eFBhA9EiwAy8kzNDLlijEZBkIlupcNlSxDl6GJjn-BJ4fLduiq0EH2wJsPiRVRG-tgNRoCf-UQAvD_BwE. Acesso em: 27 maio 2021.